



Extrato nº 86 / 09

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/09  
PROCESSO SC/2889/09  
EDITAL Nº 031/09

Aos 14 MAIO 2009

, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 14.462.456/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, 135, Bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba-SP, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE CHÁ, CAFÉ E AÇÚCAR**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo **SC/2889/09**, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 08.528.442/0001-17, Inscrição Estadual nº 647.492.838.110, com sede na Rua Wilk Ferreira de Souza, 251, Distr. Industrial, São José do Rio Preto, SP, representada pelo Sr. **ALE MUSSI FAITARONE JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.774.613-SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.879.208-40, residente e domiciliado na Rua Maria de Souza Viana, 170, Jd. Universitário, São José do Rio Preto, SP, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para aquisição parcelada de açúcar e chá, relacionados na cláusula 4.1.1, para atender diversas secretarias, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão nº 030/09.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:**

**2.1** - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

**2.2** - Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

**2.3** - Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

**2.4** - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.11.02.3.3.90.30.00.10.301.018.2001  
01.04.01.3.3.90.30.00.04.122.004.2001  
01.07.01.3.3.90.30.00.15.452.026.2001  
01.05.01.3.3.90.30.00.04.123.008.2001  
01.01.01.3.3.90.30.00.04.122.003.2001  
01.01.05.3.3.90.30.00.04.122.003.2001  
01.01.04.3.3.90.30.00.04.122.003.2001  
01.12.01.3.3.90.30.00.27.812.023.2001

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 - Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 030/09:

### 4.1.1 - 1ª Colocação:

ITEM	QTDE.	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
01	8.440	KG	<b>AÇÚCAR</b> Açúcar refinado, fabricado do suco da cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais, contendo no mínimo 99% de sacarose e no mínimo 4,0% glicose frutose, 99,2g de glicídios. Pacote plástico atóxico de 01 kg, reembalado em fardo de 10 kg.	COMETA	1,35	11.394,00
03	936	caixa	CHÁ DE MATE - CX C/ 200g	CAPIMAR	1,09	1.020,24

4.1.2 - A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2<sup>as</sup> ou 3<sup>as</sup> posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 030/09, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1ª colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

## CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto requisitado será de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 - As entregas deverão ocorrer conforme a secretaria, sendo para a Secretaria de Saúde, na Av. Rio Grande do Sul, 710, centro; para a Secretaria de Educação, no Departamento de Apoio a Materiais e Patrimônio, situado na Rua Gastão Madeira, 101, centro; para as demais na Gerência de Estoque e Consumo localizada na Rua Gastão Madeira, 101, centro, em dia e horário de expediente.

5.3 - As **AFs** serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 - A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.



5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- c) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta **ATA**: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

8.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1 - Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº031/09 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 030/09 e demais elementos do processo nº SC/2.889/09.



9.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba, 14 MAIO 2009

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

**NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**  
ALE MUSSI FAITARONE JÚNIOR

**TESTEMUNHAS:**

1ª 

2ª   
Ana Lilia Franco  
RG nº 41.968.490-6